

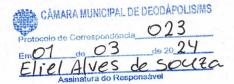
OFÍCIO GABIP/N°056/2024

Deodápolis - MS, 01 de MARÇO de 2024.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal



Senhor Presidente.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II do art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 005 de 01 de março de 2024, em regime de urgência especial, que "Altera lei municipal nº 845, de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências".

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.

Valdir Lung Sartor

Prefeito Municipal

Site: www.deodapolis ms.gov.br



MENSAGEM Nº 005/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Ao renovar cumprimentos, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, em <u>regime de urgência especial</u>, o **Projeto de Lei Municipal nº 005/2024 de 01 de março de 2024**, que: "Altera a Lei Municipal nº 845 de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências".

O pedido de urgência se justifica, já que se trata do mesmo projeto já pautado pelo Poder Legislativo, o projeto 001/2024, o qual foi retirado para incluir o ANEXO II, que dispõe sobre a Carta Consulta aos interessados nas doações dos lotes do polo empresarial como pessoas físicas.

O presente projeto tem a premissa de suprimir o inciso VI do artigo 4º da lei mencionada, e acrescentar inciso XI no artigo 8º, a fim de conceder prazo maior para apresentação do cronograma de execução físico financeira e projeto executivo da futura construção, além de, alterar p ANEXO ÚNICO para ANEXO I, e, acrescentar ANEXO II.

Em reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, ficou constatado que a exigência do recebimento do cronograma de execução físico financeira e projeto executivo da construção, só deverá ser feita após os interessados em receber uma área no Polo Empresarial, terem a aprovação da carta consulta apresentada por eles, e benefícios da presente lei, até mesmo pela metragem da área pleiteada já estar definida.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

Valdir Laiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.



#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Altera Lei Municipal 845 de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica acrescentado inciso XI, ao artigo 8º, da Lei Municipal 845 de 30 de novembro de 2023, passando a conter e vigorar com a seguinte redação:

XI – até 6 (seis) meses para providenciar, o cronograma de execução físico financeira e anexo ao projeto executivo de construção.

**Art. 2º** Fica suprimido o inciso VI do art. 4º, da Lei Municipal nº 845 de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º Fica alterado:

Onde se lê: ANEXO ÚNICO, leia-se ANEXO I – Pessoa Jurídica, a Lei Municipal 845/2023.

- Art. 4º Acrescenta ANEXO II Pessoa Física, a Lei Municipal 845/2023, que dispõe sobre a carta consulta para pessoas físicas.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 845/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2024.

Valdir Luix Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Câmara Municipal de Deoga Encaminhe o Presente a Comissão de em de 20 receber o devido PARECER

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em VIVICA discussão e votação porte de

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



ANEXO I – Pessoa Jurídica

Lei Municipal n. 845/2023.

	CARTA CONSULTA
H	
	Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos.
-	
L	

Ao Prefeito Municipal de Deodapolis:

Apresentamos a V.Sa., Carta Consulta, com fulcro na Lei n. 845/2023, para manifestação e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, contendo informações sobre o empreendimento que objetivamos IMPLANTAR AMPLIAR RELOCALIZAR, nesta cidade de Deodápolis, na forma abaixo especificada:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social		Fone
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Endereço (Av / Rua / Bai	rro)	Número
CEP	Cidade	UF
Capital Social (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	Data da Constituição
Ramo de Atividade		

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.





cios	CIC	Participa	Participação	
	Cic	R\$	%	
TOTAL			10	



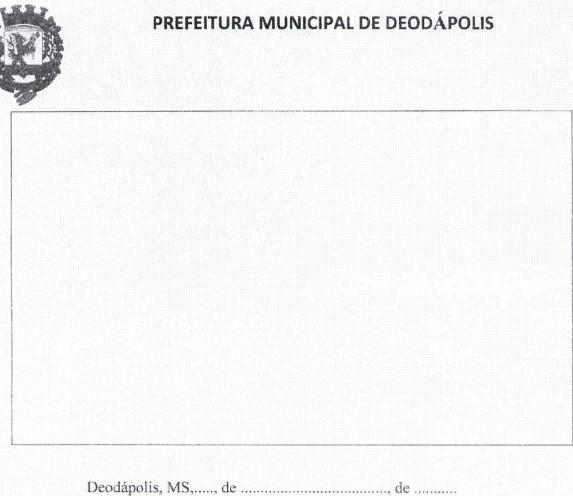
Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.



DADOS DO EMPREENDIME	NTO			
Local			32	
Bairro				
Objeto das atividades/serviços a se	erem impleme	entados		
Investimentos Fixos (R\$)	Capital de C	Giro (R\$)	Total (RS	5)
Total Empregos		Empregos Deodápolis	p/	Trabalhadores
Área do Terreno (m²)		Área da cons	strução (m	<sup>2</sup> )
Previsão de Faturamento		4 4 1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1	50,170 magazina	
Mensal (R\$)		Anual (R\$)		
Comercialização: Municipal Es DEMAIS INFORMAÇÕES SO PRETENDIDOS				BENEFICIOS

B

Site: www,deodapolis.ms.gov.br



Responsável pelo Empreendimento



ANEXO II- Pessoa Física

Lei Municipal n. 845/2023.

CARTA CONSUL	TA
Polo Empresarial Depu	itado Onevan José de Matos.

Ao Prefeito Municipal de Deodápolis:

Apresentamos a V.Sa., Carta Consulta, com fulcro na Lei n. 845/2023, para manifestação e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, contendo informações sobre o empreendimento que objetivamos IMPLANTAR, nesta cidade de Deodápolis, na forma abaixo especificada:

DADOS PESSOAIS	3	
Nome Completo		
CPF	Fone	
Endereço (Av / Rua /	Bairro)	Número
CEP	Cidade	UF
Capital Social Pretend	dido para investimento (R\$)	
Ramo de Atividade P	retendida	
		——A

0

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro. Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br

<b>7</b>	
Sócios	

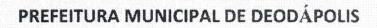
8

DADOS DO EMPREENDIMENTO PI	RETENDIDO
Objeto das atividades/serviços a serem im	plementados
Total Empregos que estima gerar	Empregos p/ Trabalhadores Deodápolis
Área do Terreno (m²)	Área da construção (m²)
Previsão de Faturamento	
Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Comercialização: Municipal Estadual	Nacional Internacional
DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ( PRETENDIDOS	O EMPREENDIMENTO E BENEFÍCIOS
	7

4

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro. Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br





Deodápolis, MS,, de	de
Responsável pelo Empreendimento	)

By

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N° 001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

#### I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 001 de 05 de fevereiro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: "Altera a lei municipal nº 845 de 30 de novembro de 2023 e dá outras providências".

O projeto veio com regime de urgência especial e foi submetido a esta Comissão para o parecer.

#### II- Conclusões da Relatoria

O projeto altera a lei que criou o Polo Empresarial Deputado José Onevan de Matos no Município de Deodápolis/MS, no sentido de alterar o prazo para a exigência do projeto executivo e cronograma de execução físico e financeiro e acrescentando o anexo II que trata das pessoas físicas.

Pois bem, o projeto está dentro das Competências do Município, previstas em sua Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;

De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, conforme previsão da Lei Orgânica:

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail <u>protocolo@camaradeodapolis.com.br</u> Deodápolis-MS

for the second



Art. 12 Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

#### III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 001 de 05 de fevereiro de 2024 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de março de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Paulo de Figueiredo

Presidente

Comissão de Legislação, Justica e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 001 de 05 de fevereiro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: "Altera a lei municipal nº 845 de 30 de novembro de 2023 e dá outras providências".

O projeto veio com regime de urgência especial e foi submetido a esta Comissão para o parecer.

#### II- Conclusões do Relator

O projeto altera a lei que criou o Polo Empresarial Deputado José Onevan de Matos no Município de Deodápolis/MS, no sentido de alterar o prazo para a exigência do projeto executivo e cronograma de execução físico e financeiro e acrescentando o anexo II que trata das pessoas físicas.

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8° - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população:

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04
E-mail <u>protocolo@camaradeodapolis.com.br</u>

Deodápolis-MS

(A)



Portanto, dentro das competências do Município.

Dessa forma, feitas as considerações pertinentes, e tendo em vista que a instalação do Polo Empresarial fomentará o comercio local e a criação de vagas de empregos, o relatório é favorável a aprovação do projeto ora em análise.

#### III-Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 001/2024 de autoria do Poder Executivo. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de março de 2024.

JUSSARA VANDERLE

Relatora

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços públicos

De acordo,

DOMIZETE TOSÉ DOS SANTOS

Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços públicos

FLÁVIO HENRIOUE PATRÍCIO BARRETO

Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços públicos



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

#### I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 001 de 05 de fevereiro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: "Altera a lei municipal nº 845 de 30 de novembro de 2023 e dá outras providências".

O projeto veio com regime de urgência especial e foi submetido a esta Comissão para o parecer.

#### II- Conclusões da Relatoria

O projeto altera a lei que criou o Polo Empresarial Deputado José Onevan de Matos no Município de Deodápolis/MS, no sentido de alterar o prazo para a exigência do projeto executivo e cronograma de execução físico e financeiro e acrescentando o anexo II que trata das pessoas físicas.

Quanto ao aspecto financeiro, embora possa gerar gastos ao Município, as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais com despesas de pessoal na aplicação da lei.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III-Decisão da Comissão

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail <u>protocolo@camaradeodapolis.com.br</u> Deodápolis-MS



Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 001 de 05 de fevereiro de 2024 de autoria do Prefeito Municipal.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal 04 de março de 2024.

Edmilson Prates de Souza

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Manoel da Paz Santos

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Paulo de Figueiredo

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final